



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO REALIZADO NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMAPÁ, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2022.**

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMPAIO DUARTE



ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal de 1988

EC – Emenda Constitucional

FMS – Fundo Municipal de Saúde

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RI – Regimento Interno do TCE

RN – Resolução Normativa do TCE

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Processo: 005291/2023-TCE/AP

Município: Amapá

Origem: Câmara Municipal de Amapá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho

1. Considerações Iniciais

1.1. A Constituição do Estado do Amapá, em seu artigo 112, inciso II, atribui ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais, visando subsidiar tecnicamente as Câmaras Municipais no julgamento político da ação governamental.

1.2. Investido em sua missão constitucional, este Tribunal recepcionou mediante ofício n. 60/2023-CMA, de 26/04/2023, que deu origem ao processo n. 005291/2023-TCE/AP, (prestação de contas da Prefeitura municipal de Amapá), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, de responsabilidade do gestor a seguir qualificado:

Nome	Carlos Sampaio Duarte
Endereço	Av. FAB, n. 12, Bom Jardim, Amapá -AP
CPF	163.613.932-91
RG	(Não informado)

1.3. O presente relatório abordará aspectos referentes às contas de governo, visando subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal, conforme determina o art. 112, inc. II da Constituição Estadual e art. 26, Inciso II da Lei Complementar n. 010/95 - LO/TCE-AP e IN n. 001/2014-TCE/AP.

1.4. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas informações constantes nos seguintes documentos:

Processo	Documentos
-----------------	-------------------

005291/2023-TCE/AP	Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2022
004105/2022-TCE/AP	Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2021
008841/2022-TCE/AP	PPA 2022 - 2024
001589/2024-TCE/AP	LDO 2022
001590/2024-TCE/AP	LOA 2022
002919/2022-TCE/AP	RREO do 1º bimestre de 2022
005352/2022-TCE/AP	RREO do 2º bimestre de 2022
007526/2022-TCE/AP	RREO do 3º bimestre de 2022
009493/2022-TCE/AP	RREO do 4º bimestre de 2022
012353/2022-TCE/AP	RREO do 5º bimestre de 2022
000806/2023-TCE/AP	RREO do 6º bimestre de 2022
005349/2022-TCE/AP	RGF do 1º quadrimestre de 2022
009490/2022-TCE/AP	RGF do 2º quadrimestre de 2022
000810/2023-TCE/AP	RGF do 3º quadrimestre de 2022
004992/2023-TCE/AP	Relatório de Gestão da Câmara de Amapá de 2022
001716/2023-TCE/AP	RGF do 3º quadrimestre da Câmara de Amapá de 2022

1.5. Também foram acessados os sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Saúde (MS).

1.6. Da Remessa ao TCE de Demonstrativos Fiscais

1.6.1. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2022, exigências do art. 165, § 3º da CF/88, arts. 52 e 53 da LRF e art. 2º da Resolução Normativa n. 124/2015-TCE/AP, foram enviados ao TCE/AP dentro do prazo.

1.6.2. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022, exigência dos arts. 48 e 54 da LRF e art. 4º da Resolução Normativa n. 124/2015-TCE/AP, foram enviados ao TCE/AP dentro do prazo.

2. Da Apresentação da Prestação de Contas

2.1. O processo de prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Amapá de 2022 foi remetido ao TCE/AP fora do prazo, conforme Despacho exarado pela Coordenaria de Controle Processual e de Cartório deste Tribunal de Contas.

A.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC n. 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP.

2.2. A prestação de contas em apreço não foi formalizada de acordo com o artigo 5º da Resolução Normativa n. 133/2005-TCE/AP, em virtude da ausência do quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), observando o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, conforme anexo n. 03 desta Resolução.

A.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documento obrigatório ao TCE/AP.

Critério: art. 10, I, “a” da RN n.1333/2005-TCE/AP.

Efeitos: Impossibilidade de fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Amapá de 2022.

3. Dos Instrumentos de Planejamento

3.1. Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do município de Amapá, para o período de 2022 a 2025, foi enviado ao TCE/AP fora do prazo; descumprindo o estabelecido no art. 10, inciso I, “b” da Resolução Normativa n. 133/2005-TCE/AP.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC n. 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidência: Protocolo do TCE/AP.

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

3.2.1. A LDO da Prefeitura de Amapá, exercício 2022 foi enviada ao TCE/AP fora do prazo; descumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa n. 133/2005-TCE/AP.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC n. 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN n. 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidência: Protocolo do TCE/AP.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Amapá, encaminhou a LDO de 2022 sem o Anexo de Metas Fiscais, conforme determina o §1º do art. 4º da LRF.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG73 (ORÇAMENTO) - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais.

Critério: art. 4º, § 1º da LRF.

Efeitos: Impossibilidade da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: LDO da PMA 2022.

3.2.3. A Prefeitura Municipal de Amapá encaminhou a LDO de 2022 sem o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF.

A.6 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente ao Anexo de Riscos Fiscais.

Critério: art. 4º, § 3º da LRF.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: LDO da PMA de 2022.

3.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

3.3.1. A LOA da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao exercício de 2022 foi enviada ao Tribunal de Contas fora do prazo; descumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa n. 133/2005-TCE/AP.

Decreto	Data	Suplementação (R\$)	Excesso de Arrecadação (R\$)	Superávit Financeiro (R\$)	Anulação (R\$)
002	01/01/2022	112.486,40	-	-	112.486,40
002	01/02/2022	49.500,00	-	-	49.500,00
003	01/01/2022	3.000,00	-	-	3.000,00

A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC n. 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidência: Protocolo do TCE/AP.

3.3.2. A lei n. 288/PMA, de 30/12/2021, estimou a receita líquida e fixou a despesa do município de Amapá em **R\$ 21.516.858,43** (vinte e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

3.3.3. Segundo o art. 4º, ficou autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de **40%** (quarenta por cento) da despesa fixada na LOA, observando a LDO de 2022; o que corresponde a **R\$ 8.606.743,37** (oito milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

3.3.4. Já no art. 5º, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2022, de forma automática, créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de convênios negociados com outros Órgãos, Recursos Vinculados Saúde, Educação, operações de crédito contratadas pelo município e despesas com folha de pagamento; já no parágrafo único, o disposto deste artigo não se aplicariam no limite do artigo 4º.

3.4. Créditos Adicionais

3.4.1. A Prefeitura Municipal de Amapá apresentou 30 (trinta) cópias de decretos que alteraram o orçamento do município em 2022; face da abertura de créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

003	01/03/2022	20.000,00	-	-	20.000,00
003	01/03/2022	144.734,50	-	-	144.734,50
003	01/03/2022	27.000,00	-	-	27.000,00
004	01/04/2022	20.000,00	-	-	20.000,00
004	01/04/2022	1.500,00	-	-	1.500,00
004	01/04/2022	43.100,000	-	-	43.100,000
005	01/05/2022	43.000,00	-	-	43.000,00
006	01/06/2022	209.123,00	-	-	209.123,00
006	01/06/2022	322.485,69	-	-	322.485,69
006	01/06/2022	155.000,00	-	-	155.000,00
006	01/06/2022	17.797,68	-	-	17.797,68
007	01/07/2022	70.000,00	-	-	70.000,00
007	01/07/2022	924.123,75	-	-	924.123,75
007	01/07/2022	317.498,38	-	-	317.498,38
007	01/07/2022	158.000,00	-	-	158.000,00
007	01/07/2022	20.247,54	-	-	20.247,54
008	01/08/2022	62.621,06	-	-	62.621,06
008	01/08/2022	643.701,05	-	-	643.701,05
008	01/08/2022	223.632,89	-	-	223.632,89
008	01/08/2022	122.436,20	-	-	122.436,20
009	01/01/2022	30.000,00	-	-	30.000,00
009	01/01/2022	185.602,56	-	-	185.602,56
009	01/01/2022	474.347,99	-	-	474.347,99
010	01/01/2022	69.000,00	-	-	69.000,00
011	01/01/2022	33.816,00	-	-	33.816,00
011	01/01/2022	233.237,76	-	-	233.237,76
Total		4.736.992,45	-	-	4.736.992,45

3.4.2. De acordo com os mencionados decretos, a dotação orçamentária prevista foi modificada, conforme demonstrativo a seguir:

Dotação Inicial (1)	R\$ 21.516.858,43
Dotação Suplementar (2)	R\$ 4.736.992,45
Dotação Especial (3)	0,00
Dotação Extraordinária (4)	0,00
Dotação Anulada (5)	R\$ 4.736.992,45

Dotação Final (1+2+3+4-5)	R\$ 21.516.858,43
Percentual de Suplementação (2/1x100)	22,01%

3.4.3. As fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares foram:

Anulação de Dotações	R\$ 4.736.992,45
Excesso de Arrecadação	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.736.992,45

3.4.2. Considerações sobre os Créditos Adicionais

3.4.4.1. Os decretos de alteração orçamentária de 2022 apresentados pela Prefeitura de Amapá não especificaram se as fontes de recursos para a abertura dos créditos suplementares eram destinadas para atender os recursos provenientes das transferências de convênios negociados com outros órgãos, recursos vinculados saúde, educação, operações de crédito contratadas pelo município e despesas com folha de pagamento.

3.4.4.2. Tampouco constam informações em Notas Explicativas e no Relatório do Controle Interno a respeito, o que impossibilita a apuração das exceções do disposto no **item 3.3.4** deste relatório técnico.

3.4.4.3. Pela análise efetuada nos documentos pertinentes aos créditos suplementares abertos no exercício, constatamos que o Executivo de Amapá abriu créditos suplementares abaixo do limite de 40% da despesa inicial fixada no orçamento, conforme demonstramos:

1. Dotação Inicial	R\$ 21.516.858,43	100%
2. Limite Legal (art. 4º da LOA PMA de 2022)	R\$ 8.606.743,37	40%
3. Total de Créditos Suplementares Abertos	R\$ 4.736.992,45	22,01%
4. Exclusões Previstas (<i>caput</i> e Parágrafo Único do art. 5º da LOA PMA 2022)	R\$ 0,00	0,00%
5. Total Líquido dos Créditos Suplementares (3-4)	R\$ 4.736.992,45	22,01%
6. Total de créditos suplementares excedidos (5-2)	R\$ 0,00	0,00%

4. Receita Orçamentária

O total de recursos arrecadados pelo município de Amapá foi de **R\$ 43.700.482,00**; conforme o Anexo 10, parte integrante desta prestação de contas.

4.1. Da Insuficiência na Arrecadação de Recursos Próprios

4.1.1. Conforme análise do Anexo 10, verificou-se que o município de Amapá não arrecadou valores relativos ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

4.1.2. Verificou-se também a não arrecadação de quaisquer valores relativos à dívida ativa, juros e multas por mora do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

4.1.3. Importante esclarecer que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal não só a instituição e previsão, mas a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional de cada ente da Federação, ou seja, não basta somente efetuar o lançamento dos tributos, mas envidar todos os esforços para que o crédito tributário ingresse, sob a forma de numerário, nos cofres municipais.

4.1.4. O município que não cumprir esta norma, desobedece ao mandamento constitucional expresso no inc. III, do art. 30 da CF/88 c/c arts. 11, 13 e 58 da LRF e a lei n. 6.830/80 - LEF, ficando impedido de receber transferências voluntárias do Estado ou da União.

A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG69 (RECEITA) - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas as providências de combate à evasão e a sonegação e demais medidas para incremento das receitas tributárias.

Critério: arts. 11, 13 e 58 da LC 101/2000 (LRF).

Efeitos: Insuficiência de arrecadação.

Evidências: Anexo 10 da prestação de contas.

4.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do município de Amapá, segundo o RREO do 6º bimestre de 2022, (TC000806/2023), totalizou **R\$ 34.247.932,51**.

4.3. Do Cumprimento de Metas e Programas

Demonstra-se, a seguir, por amostragem, os resultados da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos.

Apresenta-se a análise desse item por meio da tabela, a seguir, sob dois aspectos: execução orçamentária e metas fiscais de programas de governo de mais relevância.

Código/ Programa	Especificação	OBJETIVO	Previsão PPA p/ 2022 (R\$)	Previsão LOA 2022 (R\$)	Execução 2022 (R\$)	% Execução /Previsão
0006	Gestão de ações administrativas e planejamento orçamentário	Manter o equilíbrio financeiro e assegurar o controle do patrimônio municipal	1.623.658,62	1.553.917,06	1.960.968,99	+26,20
0007	Desenvolvimento e gestão das ações de proteção social	Estabelecer política de saúde ao usuário, para atendimento pleno as necessidades.	987.630,58	987.630,58	1.869.072,17	+ 89,25
0008	Gestão e fortalecimento da educação municipal	Elevar o nível educacional da população	7.883.954,63	7.883.954,63	12.001.497,82	+ 52,23
0010	Gestão do desenvolvimento de infraestrutura e limpeza urbana	Reorganizar e requalificar o uso e ocupação do território municipal	1.942.520,40	1.245.306,39	2.281.761,50	+ 83,23
0012	Fortalecimento e desenvolvimento da agropecuária	Promover o desenvolvimento e ordenamento urbano	269.711,10	269.711,10	113.203,26	-58,03
0045	Apoio a cultura, esporte, turismo e lazer	Objetivo estratégico	705.289,73	296.964,10	1.133.870,87	+ 281,82
0048	Investimento em saúde	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde	561.198,56	561.198,56	0,00	- 100,00

0057	Gestão de ações na execução orçamentária e financeira	Manter o equilíbrio financeiro e assegurar o controle do patrimônio municipal	1.882.111,96	1.882.111,96	2.138.087,98	+ 13,60
------	---	---	--------------	--------------	--------------	---------

Pode-se observar que dos 8 programas examinados, vinculados ao Poder Executivo, todos foram programados na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Notam-se divergências entre as metas estabelecidas no PPA e na LOA e os valores efetivamente executados em cada um desses programas, como por exemplo, no Programa “0012 - Fortalecimento e desenvolvimento da agropecuária” no qual houve a previsão de **R\$ 269.711,10** e execução de, somente, **R\$ 113.203,26** o que demonstra que a PMA deixou de executar 58,03 % do valor previsto.

Constatou-se à não execução de programa durante o exercício de 2022, pelo executivo do município, como no caso do programa “0048 - Investimento em saúde” sendo previsto na LOA **R\$ 561.198,56** mas não ocorreu qualquer execução durante o exercício, (**R\$ 0,00**).

Todavia, observou-se acréscimos nas execuções de 06 programas, “006 - Gestão de ações administrativas e planejamento orçamentário; 007 - Desenvolvimento e gestão das ações de proteção social; 008 - Gestão e fortalecimento da educação municipal; 0010- Gestão do desenvolvimento de infraestrutura e limpeza urbana, 0045 - Apoio a cultura, esporte, turismo e lazer e 0057 - Gestão de ações na execução orçamentária e financeira.

Assim, com base na análise comparativa entre os valores previstos por programa no PPA para 2022, nos valores fixados na LOA e executados no exercício, pode-se concluir que ocorreu certo descompasso na execução dos programas.

5. Despesa Orçamentária

O total da despesa empenhada no exercício pelo município de Amapá foi de **R\$ 73.929.175,79**; conforme o Anexo 11.

6. Resultado Primário

6.1. O superávit primário, que é direcionado para o pagamento de serviços da dívida, contribui para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

6.2. Segundo o RREO do 6º bimestre de 2022, o Resultado Primário da PMA apurado foi o seguinte:

Receitas Primárias Correntes (I)	R\$ 31.579.781,67
Receitas Primárias de Capital (II)	R\$ 8.405.433,33
Receita Primária Total III - (I+II)	R\$ 39.985.215,00
Despesas Primárias Correntes (IV)	R\$ 39.149.093,76
Despesas Primárias de Capital (V)	R\$ 33.355.146,27
Despesa Primária Total (VI)	R\$ 72.504.240,03
Resultado Primário (VII) - (III-VI)	(R\$ 32.519.025,03)
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO)	--

6.3. Em virtude do contido no item 3.2.2 deste relatório, não foi possível avaliar o resultado primário alcançado pela Prefeitura municipal de Amapá em 2022 com a meta fixada na LDO.

7. Resultado Nominal

7.1. O resultado nominal abaixo da linha, corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência. A dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, somado às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos. O resultado nominal indica o quanto da dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

7.2. No exercício em tela, de acordo com o RREO referente ao 6º bimestre de 2022, o resultado nominal da PMA apurado foi o seguinte:

Dívida Fiscal Líquida	Saldo (R\$)	
	Em 31/12/2021 (a)	Em 31/12/2022 (b)
Dívida Consolidada (I)	9.425.552,13	9.425.552,13
Deduções (II)	27.249.568,42	24.777.602,09

Disponibilidade de Caixa	26.809.050,05	24.144.612,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.268.151,57	24.145.940,38
(-) Restos a Pagar Processados	1.503.669,92	4.575,81
(-) Depósitos restituíveis	- 44.568,40	- 3.248,00
Demais Haveres Financeiros	529.328,41	631.661,71
Dívida Consolidada Líquida (III) (I-II)	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	0,00	0,00
Resultado Nominal (b-a)	0,00	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO)	--	

7.3. Em virtude do contido no item 3.2.2 deste relatório, não foi possível comparar o resultado nominal alcançado pela Prefeitura de Amapá em 2022 com a meta fixada na LDO.

8. Análise do Balanço Geral

8.1. Responsabilidade Técnica

Observou-se que a contabilidade do município de Amapá em 2022, foi consolidada pelo Sr. Paulo Jorge de Oliveira, CRC n. 0001615/O-7, CPF: 548.888.085-20, endereço: rua Emilio Medici, 2053, Agreste, Laranjal do Jari - AP.

8.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da lei n. 4.320/64)

8.2.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária - Quociente de Arrecadação da Receita (QAR)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \text{QAR}$$

$$\frac{\text{R\$ 43.700.482,00}}{\text{R\$ 21.516.858,43}} = 2,03$$

O resultado do Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) foi de **2,03**; indicando assim um excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada foi maior que a receita prevista.

8.2.2. Quociente de Realização da Despesa (QRD)

$$\frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária Autorizada}} = \text{QRD}$$

$$\frac{\text{R\$ 73.929.175,79}}{\text{R\$ 77.857.843,44}} = 0,95$$

O resultado do Quociente de Realização da Despesa (QRD) foi de **0,95**; indicando que houve economia orçamentária já que a despesa realizada foi menor do que a autorizada.

8.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \text{QREO}$$

$$\frac{\text{R\$ 43.700.482,00}}{\text{R\$ 73.929.175,79}} = 0,60$$

Da análise da receita arrecadada pela despesa realizada, obteve-se um Quociente do Resultado da Execução Orçamentária de **0,60**; demonstrando **déficit na execução orçamentária**, pois que a receita arrecadada foi menor que a despesa realizada no exercício.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS12 (ORÇAMENTO) - Ocorrência de déficit na execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas para correção.

Critério: Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º e Lei n. 4.320/64, art. 48, “b”.

Efeitos: Descumprimento de preceitos constitucionais/Gestão Fiscal.

Evidência: Balanço Orçamentário.

8.3. Balanço Financeiro (Anexo 13 da lei n. 4.320/64)

8.3.1. O saldo disponível em caixa e bancos apresentou um déficit financeiro, indicando que os recebimentos do exercício foram menores do que os pagamentos, conforme quadro abaixo:

Saldo no Balanço Financeiro (2022)	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (I)	28.286.151,57
Saldo para o Exercício Seguinte (II)	23.332.366,40
Saldo (III = II-I)	(4.953.785,17)

8.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Disponibilidade Financeira - Depósitos de Terceiros - Saldo Previdenciário
Restos a Pagar Processados e não Processados - Previdenciários

$$\frac{\text{R\$ } 23.332.366,40}{\text{R\$ } 29.808.605,31} = 0,78$$

Esse resultado indica que não havia disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar, pois para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos havia R\$ 0,78 de disponibilidade financeira.

8.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Restos a Pagar Processados e Não Processados
Total da Despesa Empenhada

$$\frac{\text{R\$ } 29.808.605,31}{\text{R\$ } 73.929.175,79} = 0,40$$

O resultado do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar de 0,40 indica que o endividamento corresponde a **40,32%** do total de despesas empenhadas.

8.4. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da lei n. 4.320/64)

8.4.1. Situação Financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \text{QSF}$$

$$\frac{R\$ 23.743.647,99}{R\$ 35.050.974,69} = 0,68$$

O Quociente da Situação Financeira é de **0,68** demonstra uma situação financeira deficitária; pois o Ativo Financeiro é menor que o Passivo Financeiro.

8.5. Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da lei n. 4.320/64)

O Resultado Patrimonial ou Econômico corresponde à diferença entre as Variações Ativas e Passivas, abrangendo todos os eventos que produziram efeito sobre a situação patrimonial, no exercício de 2022, foi de **R\$ 18.392.950,55**. (Superávit)

I - VARIAÇÕES ATIVAS	R\$ 64.076.779,59
II - VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$ 45.683.829,04
RESULTADO ECONÔMICO (I - II)	R\$ 18.392.950,55

8.6. Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da lei n. 4.320/64)

Segundo o Demonstrativo da Dívida Flutuante, foram baixados no exercício 2022, o montante de **R\$ 417.922,20**; referente a restos a pagar processados. Estando de acordo com o registrado no Balanço Financeiro.

9. Cumprimento de Normas Constitucionais

9.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A CF/88, em seu Título VIII - Da Ordem Social, dispõe no seu art. 212 que o município deve aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

9.1.1. Receita de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, no exercício de 2022, a receita líquida resultante de impostos e transferências teve a seguinte composição:

RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2022	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	VALOR (R\$)

1. RECEITA DE IMPOSTOS	1.462.911,99
1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.714,70
1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI	0,00
1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.028.997,41
1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	417.574,17
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.738.369,31
2.1. COTA-PARTE DO FPM	
2.1.1. Art. 159, I, "b" da CF/88 (R\$ 6.930.092,49)	7.514.933,46
2.1.2. Art. 159, I, "d", "e" e "f" da CF/88 (R\$ 584.840,97)	
2.2. COTA-PARTE DO ICMS	3.070.391,42
2.3. COTA-PARTE DO IPVA	123.840,91
2.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	21.319,72
2.5. COTA-PARTE ITR	7.883,80
2.6. IOF s/ OURO	0,00
2.7. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OU COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
3. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2)	12.201.281,30
4. 20% TOTAL DESTINADO AO FUNDEB ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.030.705,66
5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% de ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% de ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.019.614,66

9.1.2. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB

Com base nos dados obtidos no Anexos 10, calculou-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, resultante do cotejo entre a receita destinada e a recebida do fundo, chegando ao valor de **R\$ 8.198.896,09**; significando que o município de Amapá teve ganho na transferência do FUNDEB, como a seguir demonstrado:

Receitas do FUNDEB	Receitas Realizadas (R\$)
7. Receitas destinadas ao FUNDEB	2.020.477,60
8. Receitas recebidas do FUNDEB	10.219.373,69
9. Acréscimo resultante das transf. do FUNDEB (8-7)	8.198.896,09

9.1.3. Despesas com Ações Típicas de MDE

9.1.3.1. De acordo com a prestação de contas, (Anexo 8), a despesa empenhada em toda a Função Educação foi igual a **R\$ 14.941.542,90**.

9.1.3.2. De acordo com os dados do SIOPE, publicados no site do FNDE, na internet, as despesas com ações típicas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos), totalizaram **R\$ 12.112.061,76**; como demonstramos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS	3.050.320,32
11. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	12.112.061,76
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF. DO FUNDEB	8.198.896,09
13. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
14. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
16. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (11-(12+13+14+15))	3.913.165,67
17. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO [(16/3) x 100] %	32,07

Assim, considerando os cálculos anteriores, concluímos que o município de Amapá aplicou em MDE um montante superior ao limite mínimo constitucionalmente estabelecido. O valor aplicado corresponde a **32,07%** da receita líquida resultante de impostos, conforme demonstra o quadro acima.

9.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

9.2.1. Contribuição para o FUNDEB

Com base nos dados da prestação de contas, (Anexo 10), o valor mínimo a ser transferido pelo município de Amapá para a formação da receita do fundo no exercício de 2022, era de **R\$ 2.020.477,60**; conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.020.477,60
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.219.373,69
2.1. Transferências de recursos do FUNDEB	10.219.373,69
2.2. Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	0,00

9.2.2. Despesa Total do FUNDEB e a Remuneração do Magistério

O art. 212-A, Inc. XI da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido pela EC n. 108/2020, estabeleceu que, pelo menos, 70% dos recursos do FUNDEB, seja destinado ao pagamento da remuneração da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com os dados levantados no SIOPE, publicados no site do FNDE na internet, as despesas com recursos do FUNDEB totalizaram **R\$ 10.359.191,96**.

Desse total, foram aplicados **R\$ 9.870.491,89** para remuneração dos profissionais do magistério. Este valor corresponde a **96,58%** da receita total do fundo, indicando que o município de Amapá cumpriu o referido dispositivo constitucional, como demonstramos a seguir:

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESAS LÍQUIDADAS
4. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.870.491,89
4.1. COM ENSINO FUNDAMENTAL	7.129.090,78
4.2. COM ENSINO INFANTIL	2.741.401,11
5. OUTRAS DESPESAS	488.700,07
5.1. COM ENSINO FUNDAMENTAL	403.700,07
5.2. COM ENSINO INFANTIL	85.000,00
6. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (4 + 5)	10.359.191,96
7. PERCENT. APLICADO NA REMUNER. DO MAGISTÉRIO [(4/2) x 100] %	96,58

9.2.3. Indicadores do FUNDEB

O art. 212-A, Inc. XI e § 3º da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC n. 108/2020, também determinou o percentual mínimo de 15% para despesa de capital e a destinação à educação infantil, a proporção de 50% dos recursos globais, a que se refere os recursos previstos na alínea “b” do Inciso V do *caput* deste artigo.

De acordo com os dados registrados no SIOPE da PMA 2022, disponível na internet, constatou-se:

--	Valor exigido (R\$)	Valor aplicado (R\$)	Percentual aplicado
50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT na educação infantil)	85.000,00	80.343,63	82,09%
Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT em despesa de capital)	25.000,00	25.000,00	24,14%

9.3. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O art. 77, inc. III do ADCT da CF/88, incluído pela EC n. 29/2000, estabelece o percentual mínimo dos recursos que compõem a base de cálculo a ser aplicado pelos municípios nas ações e serviços públicos de saúde, o qual corresponde a 15%.

9.3.1. Receita Líquida de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, (Anexo 10), no exercício de 2022, a receita líquida resultante de impostos e transferências totalizou **R\$ 12.201.281,30**; conforme se demonstra:

RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2022	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	VALOR (R\$)
1. RECEITA DE IMPOSTOS	1.462.911,99
1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.714,70
1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI	0,00
1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.028.997,41
1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	417.574,17
2. RECEITA RESULTANTE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	0,00
3. MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00
4. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.738.369,31
4.1. COTA-PARTE DO FPM	7.514.933,46
4.2. COTA-PARTE DO ICMS	3.070.391,42
4.3. COTA-PARTE DO IPVA	123.840,91

4.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	21.319,72
4.5. COTA-PARTE ITR	7.883,80
4.6. ICMS DESONERAÇÃO	0,00
5. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2+3+4)	12.201.281,30
6. 15% DA RECEITA - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (15% de 5)	1.830.192,19

O município de Amapá teria que aplicar em despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o inc. III do ADCT da CF/88, no mínimo 15% da receita líquida resultante de impostos e transferências, ou seja, **R\$ 1.830.192,19**.

9.3.2. Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde

Para calcular o valor das despesas próprias com ações e serviços de saúde em relação à receita líquida de impostos e transferências, necessária se faz a apuração da despesa total realizada com saúde, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas e as despesas custeadas com outros recursos destinados a saúde (transferências do SUS, recursos de operações de crédito e outros recursos), bem como os restos a pagar sem disponibilidade financeira e os restos a pagar com disponibilidade financeira do exercício anterior cancelados no exercício considerado, conforme demonstrado:

RESUMO	VALOR (R\$)
7. RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	12.201.281,30
8. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS (15% x 5)	1.830.192,19
9. DESPESA TOTAL COM SAÚDE	2.228.733,18
10. DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
11. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS DO SUS	0,00
12. OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00
13. RPNP INSCRITOS INDEVID SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	22.000,00
14. DESP. PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE (9-10-11-12-13)	2.250.733,18
15. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM SAÚDE [(14/7) x 100] %	18,44

Portanto, o município de Amapá aplicou em ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$ 2.250.733,18** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e

três reais e dezoito centavos), correspondente a **18,44%** da receita líquida resultante de impostos e transferências; cumprindo, assim, o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988.

9.4. Limites de Gastos da Câmara Municipal

O art. 29-A, I, da CF/88 estabelece que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% para municípios com população de até 100.000 habitantes, que é o caso do município de Amapá, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

De acordo com a prestação de contas de governo da Prefeitura de Amapá 2021, (TC004105/2022), a receita líquida de tributos e transferências foi na ordem de **R\$ 10.078.849,20** (dez milhões, setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

O valor das receitas orçamentárias oriundas dos repasses duodecimais, segundo o Relatório de Gestão da Câmara municipal de Amapá, exercício 2022, (TC004992/2023), foi de **R\$ 705.516,92** (setecentos e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), representando **6,99%** da receita líquida de impostos e transferências, conforme se observa:

RECEITA BASE DE 2021 P/ REPASSES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMAPÁ	
RECEITAS	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.008.027,11
1.1. IPTU	48.133,21
1.2. IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	340.576,99
1.3. IMPOSTO S/ TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS	1.037,52
1.4. ISS	618.279,39
2. TAXAS	6.451,96
3. MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DOS TRIBUTOS	0,00
4. DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00
5. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.064.370,13
5.1. COTA-PARTE DO FPM	5.898.234,18

5.2. COTA-PARTE DO ICMS	3.025.474,92
5.3. COTA-PARTE DO IPVA	72.155,89
5.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	24.601,20
5.5. COTA-PARTE ITR	29.636,01
5.6. TRANSF. FINANC. ICMS DESONERAÇÃO	0,00
5.7. COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPER. CRED, CAMB, TIT E SEG	0,00
5.8. CIDE	14.267,93
6. TOTAL DAS REC. DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	10.078.849,20
7. (7% DA RECEITA - VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO)	705.519,44

Desse modo, ao efetuar repasses ao legislativo municipal que não ultrapassaram 7% da receita base do exercício anterior de R\$ 10.078.849,20; o Prefeito do município de Amapá, Sr. Carlos Sampaio Duarte, agiu em conformidade com o art. 29-A, I da CF/88.

9.5. Pessoal (Limites Legais - LRF)

9.5.1. De acordo com a Instrução Preliminar realizada no RGF do 1º quadrimestre de 2022, (TC005349/2022), os gastos com pessoal do Poder Executivo de Amapá, totalizaram **R\$ 16.608.398,97** correspondente a **38,67%** da RCL de **R\$ 42.947.011,25**; cumprindo o limite estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

9.5.2. No Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 da Prefeitura de Amapá, (TC009490/2022), o demonstrativo da despesa com pessoal registrou um gasto na ordem de **R\$ 18.222.942,75** representando **38,18%** da RCL de **R\$ 47.726.869,55**; abaixo do limite de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

9.5.3. Já no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 da Prefeitura de Amapá, (TC000810/2023), o demonstrativo da despesa com pessoal registrou um gasto na ordem de **R\$ 18.845.726,08** representando **55,03%** da RCL de **R\$ 34.247.932,51**; acima do limite de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

A.10 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidência: RGF do 3º quadrimestre de 2022 da PMA.

9.5.4. O demonstrativo da despesa com pessoal do RGF do 3º quadrimestre de 2022 da Câmara Municipal de Amapá, (TC001716/2023), o demonstrativo da despesa com pessoal revelou um gasto de **R\$ 497.821,64** representando **1,45%** da RCL de **R\$ 34.278.499,34**; abaixo do limite de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

9.5.5. Com base nos itens 9.5.3 e 9.5.4 constatou-se que a despesa total com pessoal do município de Amapá em 2022, totalizou **R\$ 19.343.547,72** correspondente a **56,48%** da RCL de **R\$ 34.247.932,51**; cumprindo o limite de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

10. Sistema de Controle Interno

No exercício em tela, foi apresentado o Relatório de Controle Interno sobre a Contas de Governo/Balanço Geral - 2022, assinado pelo Sr. Willem Cássio Souza Marques, Decreto n. 012/2021-PMA; cumprindo assim, o disposto no art. 74 da CF/88 e art. 75 da lei n. 4.320/64 e art. 5º, VII, da Resolução Normativa n. 133/2005-TCE/AP.

11. Considerações Finais

11.1. Dos achados

Da análise realizada nas contas de governo do município de Amapá, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. **Carlos Sampaio Duarte**, conforme disposto no artigo 87 da Resolução Normativa n. 115/2003-TCE/AP, que define o conteúdo que deverá ser abordado no Relatório Técnico, verificaram-se os seguintes achados:

A.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 2.1**.

A.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 2.2**.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.1**.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.2.1**.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG73 (ORÇAMENTO) - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais, conforme descrito no **item 3.2.2**.

A.6 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.2.3**.

A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.3.1**.

A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG69 (RECEITA) - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação e demais medidas para incremento das receitas tributárias, conforme descrito no **item 4.1**.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS12 (ORÇAMENTO) - Ocorrência de déficit na execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas par correção, conforme descrito no **item 8.2.3**.

A.10 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme descrito no **item 9.5.3**.

11.2. Conclusão

Diante de tudo que consta no processo, a opinião técnica é para que o parecer prévio, referente às **contas de governo do município de Amapá**, conclua pela **aprovação das contas, referentes ao exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte**.

Macapá-AP, 01 de março de 2024.

Werley de Almeida
Auditor de Controle Externo
Matrícula n. 959

Tainá Vieira Melo
Técnico de Controle Externo
Matrícula n. 974